

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Wilson Picler)

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para todos (PROUNI), para incluir alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2"

I – a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de aluno de curso supletivo, ou de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou bolsista integral. "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O PROUNI desde sua implantação tem sido um programa de pleno sucesso e de grande envergadura social. Atende hoje mais de 500.000 (quinhentos mil) estudantes com bolsas de estudo, na maioria integral, na proporção estimada de 70% de bolsas integrais e 30% de bolsas parciais.

Ao longo destes 4 anos de funcionamento, o Governo, as Instituições de Educação Superior e a Sociedade experimentaram uma nova modalidade de acesso a educação: as BOLSAS DE ESTUDO, com resultados extremamente positivos para todos os atores sociais.

Vivenciou-se uma realidade bastante rica no sentido de acessibilidade à educação superior no país. No entanto, esses anos de aplicação do PROUNI revelaram a necessidade de alguns ajustes no sentido de se fazer cumprir o ideal de justiça social que norteia as democracias do mundo.

Quando fala-se de justiça social deve-se lembrar que é propiciar igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, buscando os mais nobres propósitos de forma a não permitir que hajam exclusões motivadas por discriminações de quaisquer espécie. A justiça social com benevolência tem como alvo prioritário a população menos favorecida e excluída das oportunidades que a sociedade contemporânea oferece, justamente por não ter acesso à educação. Muitos são necessitados por não terem tido esta oportunidade e, por isso é premente reforçar que o acesso à educação um direito inalienável do cidadão e um dever do Estado.

No tocante aos egressos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), me parece injusto negar a esses cidadãos o acesso ao PROUNI somente porque eles, no passado, concluíram o ensino médio em um curso supletivo ofertado por escolas privadas com imensos sacrifícios pessoal e familiar. Se não

bastasse estarem defasados em seus estudos e de terem se sacrificado para pagar um curso supletivo, trabalhando durante o dia e muitas vezes ajudando no sustento da família e estudando a noite, o governo lhes nega o acesso a uma bolsa de estudos simplesmente porque é oriundo de escola particular.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para esta iniciativa que consideramos oportuna e relevante, para a população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Wilson Picler

PDT/PR